



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Através deste Termo **ANULO** o processo de contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de licitação para o objeto “**Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com comprovada capacitação em licitações e contratos administrativos, visando atender às demandas da Administração Pública do Município de Bandeirantes do Tocantins -TO**”.

Ocorre que, no curso da tramitação do referido procedimento administrativo, a empresa inicialmente interessada manifestou formalmente ausência de interesse em firmar contrato e prestar os serviços no exercício de 2026, impossibilitando a continuidade da contratação pretendida.

Diante dessa circunstância superveniente, resta configurada a perda do objeto do processo de inexigibilidade, uma vez que não subsiste a vontade da futura contratada em celebrar o ajuste administrativo, inviabilizando juridicamente a formalização do contrato.

Ademais, a anulação do procedimento observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, evitando-se a manutenção de processo administrativo sem objeto e sem possibilidade de conclusão válida.

Assim, diante da inexistência de interesse da empresa AKUILLIS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em prestar serviços ao Município no exercício de 2026, mostra-se necessária e juridicamente adequada a anulação do processo de inexigibilidade de licitação, com o consequente arquivamento dos autos.

Dessa forma, justifica-se a anulação do procedimento administrativo, a fim de resguardar a regularidade dos atos administrativos e permitir que a Administração adote, oportunamente, as medidas necessárias para a contratação de nova assessoria jurídica, nos termos da legislação vigente.

Deste modo conclui-se que o processo administrativo 006/226 seja anulado nos termos do artigo 71 da lei 14.133 de 2021 que determina:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Bandeirantes do Tocantins/TO, 20 de janeiro de 2026.
Windneyer stefany de A. Silva
Agente de contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0fe157-20012026112027**